



EMENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA 29/09/2016 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016 | | | |
| AUTORA MARA GABRILLI | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

CD/16696.46996-02

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016:

“Art. 26.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada da língua inglesa a partir do primeiro ano e, de modo facultativo, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) do primeiro ao quinto ano, e a língua espanhola a partir do sexto ano.

Justificação

Hoje, de acordo com estudos científicos da neurolinguística, da psicologia e da linguística, que procuram explicar esta habilidade exclusiva do ser humano que é a de aprender e usar outra língua, além da sua língua materna, parece não haver dúvidas de que existe uma idade crítica a partir da qual o aprendizado começa a ficar mais difícil. Este período situa-se entre os 12 e os 14 anos, podendo, entretanto, variar muito conforme características do ambiente linguístico em que o aprendizado ocorre.

Portanto, incluir o aprendizado de uma segunda língua, neste caso a língua inglesa, será mais eficaz para as crianças brasileiras se isso ocorrer de modo mais precoce possível. Observações de práticas do ensino no 1º ano do ensino fundamental, entre 6 e 7 anos de idade, demonstram que as crianças passam a pronunciar com facilidade fonemas próprios da língua inglesa e, com isso, aprendem rapidamente novas palavras. Buscam também, utilizar palavras que ouviram fora do contexto escolar em vivências que tiveram com o idioma, tais como em filmes e músicas, em novos contextos.

Diversos estudos demonstram que crianças bilíngues obtêm escores mais altos do que crianças monolíngues em diversos testes de capacidade cognitiva, tais como flexibilidade mental, tarefas não verbais de resolução de problemas, compreensão da origem convencional de designações, diferenciação entre semelhança semântica e semelhança fonética, e capacidade de avaliar a qualidade gramatical de frases. Desse modo, estaremos elevando a qualidade do ensino brasileiro significativamente e

estimulando o desenvolvimento de nossas crianças para o mundo atual globalizado e multicultural.

Pesquisas evidenciam que aprender novas línguas promovem vantagens na compreensão das crenças dos outros e nas necessidades de comunicação de seus parceiros de conversa, na seleção de variáveis importantes para a resolução de problemas, e na consideração simultânea de duas interpretações possíveis de um mesmo estímulo.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil de acordo com a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Estimular a oferta de um contato precoce e de seu aprendizado na parte diversificada no currículo trará diversos benefícios, além de assegurar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes e a divulgação da própria Libras.

Quanto à língua espanhola, além dos diversos benefícios já apontados de ampliação do aprendizado e competências, a localização do Brasil em um continente em este é o idioma de todos de nossos países vizinhos ampliará a integração entre os povos e ampliará a posição do protagonismo brasileiro no Mercosul, preparando melhor nossos estudantes para a política comercial comum entre os países-membros e a liderança dentro deste mercado econômico regional.

Mara Gabrilli
Deputada Federal

CD/16696.46996-02